



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.816 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza a concessão de uso de espaço público de 05 (cinco) quiosques mediante contrato administrativo de espaços físicos edificado e caracterizado como quiosques “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, todos localizados na Praça denominada Elias Garcia, na cidade de Agudos/SP.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório, de cinco (05) espaços públicos denominados quiosques “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, situados na Praça denominada Elias Garcia, no Bairro Vila Honorina, nesta cidade de Agudos/SP.

Art. 2º - A concessão será realizada através de processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, obedecidas as legislações que rege a matéria.

§1º - O valor da concessão será de, no mínimo, R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, por cada quiosque.

§2º - O valor da mensalidade será reajustado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M (FVG) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§3º - O valor mínimo para formação do preço da concessão será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§4º - Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

Art. 3º - O prazo para a concessão de uso será de 60 (sessenta) meses cuja vigência será contada a partir da assinatura do contrato de concessão.

§1º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, haverá novo processo licitatório.

§2º - A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes as atividades.

§3º - O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercaladas durante todo o prazo da vigência acarretará a revogação da concessão.

§4º - A concessionária deverá apresentar o recolhimento do 1º (primeiro) pagamento quando da assinatura do contrato.

Art. 4º O espaço público concedido será para a comercialização de lanches, bebidas, cafés, salgado, sorvetes e doces em gerais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo Único – Não será permitida a comercialização de bebidas alcóolicas e produtos oriundos de tabaco.

Art. 5º - A concessionária não poderá ceder, locar, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Art. 6º - A manutenção total e conservação dos quiosques serão de responsabilidade integral da concessionária.

§ 1º - As tarifas ou taxas, bem como despesas como energia elétrica e água, atinentes a atividades exercidas nos quiosques serão de responsabilidade da concessionária.

§ 2º - A concessionária deverá permitir a exposição de cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal.

Art. 7º - A concessionária deverá manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque.

Art. 8º - A concessionária deverá recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local, dando-se a destinação correta aos mesmos, e ainda manter a higiene do banheiro, bem como os insumos para atender os usuários, como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, cesto de lixo e outros.

Art. 9º - A concessionária deverá evitar a poluição visual nos quiosques, com excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

Art. 10 - A concessionária deverá respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal.

Art. 11 - Caso a concessionária tiver a necessidade de efetuar ligações elétricas e telefônicas junto ao quiosque deverá ser feita de forma subterrânea.

Art. 12 - A concessionária deverá pagar os tributos que incidem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente conforme legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A concessionária deverá atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, para o fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

Art. 13 - A concessionária deverá manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, pintura, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

Art. 14 - A concessionária deverá manter em dia com as obrigações trabalhistas e sociais.

Art. 15 - A concessionária deverá responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para a reparação dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 16 - A concessionária deverá observar os padrões básicos estabelecidos para atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo de atividade desenvolvida.

Art. 17 - O descumprimento de qualquer dos preceitos previstos nesta Lei, acarretará a revogação imediata da referida concessão de direito de uso, nos termos legais.

Art. 18 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **12 de março de 2024**
Página **11 a 13** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed
1436